



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná



### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.**

#### **MEMORANDO INTERNO Nº. 01/2020.**

Santana do Itararé em, 19 de março de 2020.

#### **Ao Departamento Jurídico.**

Objeto: Contratação mediante dispensa de licitação em razão do valor da contratada empresa para fim de fornecimento de Combustíveis descritos no Anexo I para período de 01/04/2020 a 31/12/2020, ou seja, 09 (nove) meses para Câmara Municipal de Santana do Itararé – PR, visando em suprir as necessidades do Veículo Oficial do Legislativo.

Fundamentação legal: Lei Federal nº. 8.666/93 previstos no Artigo 24, inciso II, Capítulo II, Seção I, atualizados pela Lei nº. 8.883/94 9.648/98, 9.854/99 e suas alterações posteriores e Decreto nº. 9.412/2018.

Tendo em vista a abertura do Processo nº. 001/2020 de Dispensa de Licitação nº. 001/2020 e após a anuência e autorização da presidência, como também avaliação, julgamento e conclusão dada pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, instituída através da Portaria nº. 004/2019, de 06 de fevereiro de 2019, publicada em 06 de fevereiro de 2019, Página 2, Edição nº. 1301, Diário Oficial do Município.

Considerando que o Legislativo juntamente com comissão efetuou as cotações dos preços visando à contratação de empresa para execução dos serviços mencionados no certame, visando manter o bom funcionamento e andamento dos trabalhos e continuidade dos serviços públicos, tornando-se mais viável e benéfico para Administração Pública, respeitando assim os princípios da economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade.

Considerando que foi adquirido um Veículo Oficial para o Legislativo Municipal, justifica-se a presente abertura do certame licitatório de Dispensa de Licitação de acordo com as especificações do Anexo I do certame, visando em suprir as necessidades do Veículo Oficial do Legislativo e continuidade dos serviços públicos.

Considerando que anteriormente não tínhamos este tipo de despesas visto que não tínhamos veículo oficial e como aquisição do mesmo à necessidade de abertura do processo licitatório para tal execução e aquisição do objeto.

Considerando ainda que a presidência da Casa solicita do Departamento de Administração juntamente com a comissão de licitação e avaliação de preços para tomar as providências cabíveis referente ao assunto em epígrafe.

Em reunião realizada no dia 16 de março de 2020 a presente comissão julgou como vencedora a empresa: CARVALHO DE PAIVA E CIA LTDA, Empresa inscrita no CNPJ. 05.354.616/0001-84, Inscrição Estadual 902.67739-94 com sede na Avenida Avelino Vieira, 65, centro, Wenceslau Braz - Paraná, CEP. 84.950-000, por apresentar o menor preço dos itens consultado, ou seja, nas cotações de preços.

Já com relação à observação ao questionamento do Departamento Jurídico em sua conclusão **“O presente parecer não tem caráter vinculativo e entendemos pela necessidade de análise e manifestação do Controle Interno em todos os processos administrativos, até então omissos.”**



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná



Considerando que processo foi elaborado pela Comissão e Departamento de Administração com anuência da Presidência desta Casa de Leis, pelo motivo de não ter identificação e nem assinaturas no processo em epígrafe, a fim de prevenir eventuais questões futuras, entendendo a necessidade e a análise e manifestação do Controle Interno em todos os processos administrativos "até então omissos".

Ressaltamos que o Departamento de Administração vem resguardando orientações da Lei Complementar n.º 014/2019 que dispõe sobre Sistema de Controle Interno, Cria Unidade de Controle Interno e o cargo de Controlador Interno, ao mesmo exercer os controles das metas fiscais no exercício e nos dois subsequentes, avaliações e cumprimentos das metas previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual e da execução dos programas de governo, bem como a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, examinar prestações de contas, controlar custos e preços dos serviços de qualquer natureza, exercer controle contábil, programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais a cargo da controladoria, propor, às autoridades competentes, a aplicação das penalidades cabíveis, aos gestores inadimplentes. Como também as orientações do Tribunal de Contas e Ministério Público com relação à SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO, visto que o mesmo é responsável pelo Departamento de Controle Interno e sua função é de estar acompanhando a regularidade dos atos administrativos. Esses trabalhos devem ser acompanhados e serão executados por "AMOSTRAGENS" durante o período e constar no parecer final no plano de atividades desenvolvidas no exercício propondo as considerações relevantes e medidas recomendadas em relação aos processos analisados.

Desta forma a alegação do Departamento Jurídico esta equivocada com relação Sistema de Controle Interno e Unidade de Controle Interno. Que os pareceres devam ser exarados em todos os processos administrativos, sendo que sua amplitude é de acompanhar, fiscalizar, orientar e recomendar ao Chefe do Ente por amostragens e no momento adequado como cita no parágrafo acima e delegando as responsabilidades através das Matrizes: RACI e SWOT.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar necessária.

Desta forma com base no que foi proferido pela presente comissão e Chefe do Poder Legislativo encaminhamos o Processo de Dispensa de Licitação para análise parecer e elaboração do contrato.

Atenciosamente,

  
Marco Antonio da Silva  
Oficial do Legislativo  
Resp. Controle Interno

*P*